



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO HERMAN BENJAMIN, M.D. RELATOR DO ACÓRDÃO NA
SUSPENSÃO DE LIMINAR E SENTENÇA Nº 2.528**

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.528 / RJ (2019/0161955-6)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato apresentado pela Assessora-Chefe da Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis, e pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E LAZER DOS PESCADORES ZACARIAS – ACCAPLEZ**, representada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato apresentada pela sua Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva, pelo seu 6º Núcleo Regional de Tutela Coletiva e pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, vem a V. Exa. expor e ao final requer o que se segue.

Compulsando-se os autos, verifica-se que esta Colenda Corte deu provimento aos agravos internos manejados pelo *Parquet* fluminense, pela Associação de Preservação Ambiental da Lagoa de Maricá e pela Associação Comunitária de Cultura e Lazer dos Pescadores Zacarias, **de forma a indeferir o pedido de suspensão formulado pelo Município de Maricá.**

Assim, **foram restaurados os efeitos do acórdão** proferido pela 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Agravo de Instrumento nº 00228812-96.2013.8.19.0000, **que determinou a suspensão de “todos os pedidos de licenciamento, loteamento, construção ou instalação de qualquer empreendimento no interior e entorno da APA de Maricá pelos agravados”, ante a possibilidade de haver dano irreparável à Área de Proteção Ambiental em questão caso se concretize a construção pretendida no local.**

Ocorre que, embora o julgamento tenha ocorrido dia 07 (sete) de abril de 2021, o r. acórdão da C. Corte Especial do STJ ainda não foi publicado.

Valendo-se da pendência de publicação do r. acórdão da C. Corte Especial do STJ, o empreendimento imobiliário IDB Brasil Ltda – Iniciativas e Desenvolvimento Imobiliário formulou novo pedido administrativo junto ao INEA (processo administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

n.º E-07/002.823/2020), no qual o seu Conselho Diretor (Condir), em 06.10.2021, aprovou a licença de instalação do referido empreendimento.

Não foi preciso aguardar muito tempo para que a aprovação do licenciamento fosse celebrada pelo empreendedor com pompa e circunstância, em evento realizado no último dia 27 de outubro de 2021.

O referido evento de “lançamento” do empreendimento privado “Marayey” contou com a presença de diversas autoridades públicas, dentre elas o Governador do Estado do Rio de Janeiro, o prefeito municipal de Maricá e o Secretário de Estado de Meio Ambiente, além de deputados estaduais e vereadores, dentre outros para festejar a entrega da licença em evento público de ampla divulgação nas mídias sociais.

As imagens, publicadas no Instagram¹ na página do futuro Resort (*Marayey*) falam por si:



¹ INSTAGRAM, Marayeyrj, *stories*, Disponível em https://instagram.com/marayerj?utm_medium=copy_link, acesso aos 28. out.2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Petição Eletrônica juntada ao processo em 08/11/2021 ?s 16:19:43 pelo usu?rio: ELIZETE MARTINS DE AQUINO BRAGA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

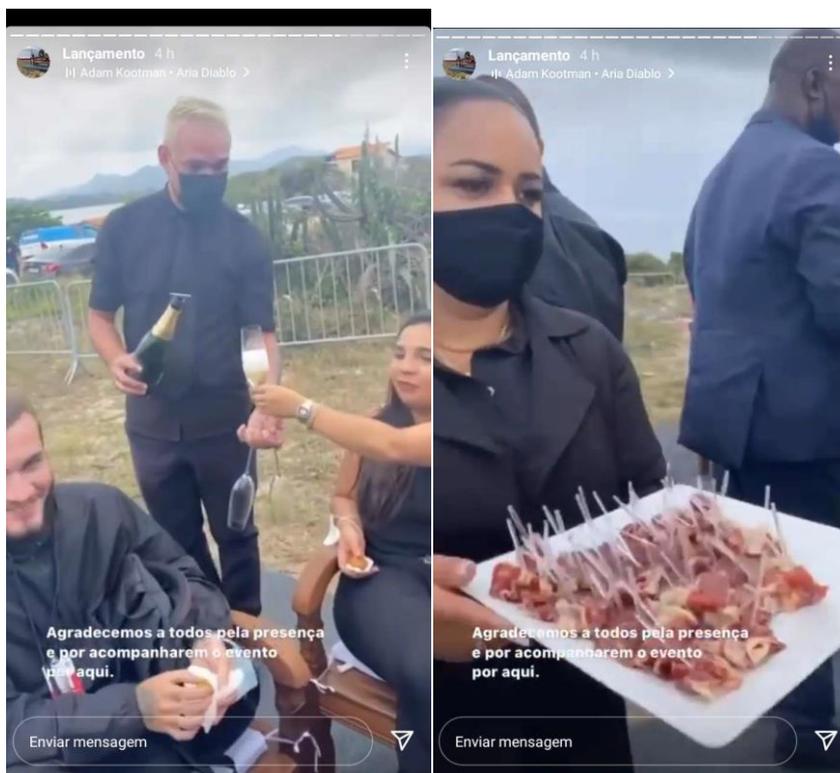




MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Muito embora a magnitude do evento nos leve a crer que tanto o empreendedor, quanto as partes processuais envolvidas tenham ciência do restabelecimento, por parte deste Superior Tribunal de Justiça, da liminar que SUSPENDEU qualquer ato de licenciamento, entendemos necessário OFICIAR o INEA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e a PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO sobre a referida decisão, pois agem como se a desconhecessem.

Como bem se sabe, após o voto-vista de V. Exa., Sr. Ministro Herman Benjamin, foi dado provimento ao agravo e esta Corte Especial, por maioria, indeferiu o pedido de suspensão da liminar. **Por consequência, a licença de instalação jamais poderia ter sido concedida pelo INEA ao empreendedor IDB Brasil LTDA.**

Pertence ao empreendedor o projeto para a construção de um resort privado de grande magnitude, denominado *Maraey*, inserido na APA de Maricá, onde vive a comunidade tradicional de pescadores de Zacarias e onde parte da fauna e flora se veem ameaçadas pelo projeto na forma em que elaborado, como, aliás, destacado durante a sessão da Colenda Corte Especial do STJ do dia 07.04.2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Note-se que a concessão da licença pelo INEA e o evento de lançamento do empreendimento privado acima citado alcançou diversas mídias de comunicação, citando-se, dentre outros, a coluna do jornalista Ancelmo Góes no jornal O Globo²:

ANCELMO.COM



QUEM ESCREVE



Buscar neste blog



APROVADO

Mega projeto turístico em Maricá, que promete investir R\$ 11 bilhões, recebe licença do Inea

Por Ancelmo Góes • 06/10/2021 • 17:05



O novo empreendimento em Maricá | Divulgação

Sabe aquela mega projeto “Maracy”, do grupo espanhol IDB, numa área de 840 hectares em Maricá, a 45 km do Centro do Rio, que prevê um investimento de R\$ 11 bilhões?

Pois ele acaba de receber a aprovação do Conselho Diretor (Condir) do Instituto Estadual do Ambiente (Inea). Em tese, pode significar o início das obras ainda este ano.

² GÓES, Ancelmo, *Mega projeto turístico em marica, que promete investir R\$11 bilhões, recebe licença do Inea*, O GLOBO, Rio de Janeiro, publicado em 06.10.2021, disponível em <https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/mega-projeto-turistico-em-marica-que-promete-investir-r-11-bilhoes-recebe-licenca-do-inea.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para não cansar a leitura, citamos ainda outras notícias sobre o licenciamento, a saber:

<https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/mega-projeto-turistico-em-marica-que-promete-investir-r-11-bilhoes-recebe-licenca-do-inea.html>

<https://maricainfo.com/2021/10/28/maraey-obras-de-mega-empreendimento-em-marica-deve-comecar-ainda-em-2021.html>

<https://diariodorio.com/castro-participa-de-lancamento-do-complexo-turistico-de-marica/>

<https://www.revistahoteis.com.br/maraey-recebe-aprovacao-do-conselho-diretor-do-inea-para-inicio-das-obras/>

<https://ladodeca.com.br/grupo-espanhol-promete-investir-r-11-bilhoes-e-gerar-36-mil-empregos-em-marica/>

<https://errejotanoticias.com.br/marica-resort-maraey-recebe-aprovacao-do-conselho-diretor-do-inea-que-autoriza-o-inicio-das-obras/>

<https://m1newstv.com/maraey-recebe-aprovacao-do-conselho-diretor-do-inea-para-a-emissao-da-licenca-de-instalacao-que-autoriza-o-inicio-das-obras>

<https://www.ofluminense.com.br/cidades/2021/09/1216868-compensacao-ambiental.html>

<https://www.atribunarj.com.br/marica-tera-plantio-de-2-500-arvores-atraves-de-empreendimento-turistico-imobiliario/>

Veja: há anos o licenciamento ambiental está suspenso, não se compreendendo como de uma hora para outra, sem que nos processos originais de licenciamento apresentados ao INEA houvesse qualquer tramitação, surgisse na imprensa a notícia do avanço do empreendimento.

A preocupação em compreender como o licenciamento ambiental foi concedido ao IDB Brasil LTDA apesar da decisão desta c. Corte levou a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a realizarem uma reunião com a Presidência do INEA e a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, na data de ontem, 28.10.2021, onde buscávamos compreender as notícias vinculadas na imprensa e



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

confirmadas pela Ata de Reunião do Condir. Na ocasião foi dito que o INEA não tinha conhecimento da decisão impedindo o licenciamento.

Neste contexto, em que o formalismo está servindo de brecha para a afronta a decisão judicial e o pior, é celebrado por diversas autoridades públicas, entendemos ser necessário lembrar aos interessados que a construção do Resort não foi autorizada e, portanto, qualquer ato tendente ao licenciamento e execução de obras importará em afronta à autoridade do Poder Judiciário.

Assim, sem prejuízo do pedido para publicação do acórdão emanado por esta Colenda Corte, **requeremos ainda, em caráter de URGÊNCIA, a expedição de ofício ao Presidente do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), ao Prefeito do Município de Maricá e à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para que, a fim de preservar a lisura de seus atos, se abstenham de prosseguir no processo de licenciamento, loteamento, construção ou instalação de qualquer empreendimento no interior e entorno da APA de Maricá, sob pena de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal).**

Nestes termos, pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

INÊS DA MATTA ANDREIUOLO
Procuradora de Justiça
Assessora-Chefe da Assessoria de
Recursos Constitucionais Cíveis

PEDRO PAULO CARRIELLO
Defensor Público - DPRJ

PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD
Subprocurador-Geral de Justiça de
Assuntos Cíveis e Institucionais

THAÍSA GUERREIRO DE SOUZA
Defensora Pública - DPRJ
Coordenadora de Saúde e Tutela Coletiva

MARIANA BRITO PAUZEIRO
Defensora Pública – DPRJ
6º Núcleo Regional de Tutela Coletiva

PEDRO GONZÁLEZ M. DE OLIVEIRA
Defensor Público - DPRJ
NUDEDH



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 02/11/2021 Hora: 19:51:17

Peticionamento

SEQUENCIAL: 6179690

Processo: SLS 2528 (2019/0161955-6)

Tipo de Petição: PETIÇÃO

Parte peticionante:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E LAZER DOS PESCADORES ZACARIAS -
ACCAPLEZ

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
SLS 2.528 pet_STJ_expedir oficio ao INEA.pdf	Petição	6DF2E57E01498A1380A0FF70F8C6F0D12873C571

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)